EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

NAPOLEÃO TADEU GATO DERRÉ, CPF: 780.746.818-15, e Inscrição Estadual nº 13.313.209-9, fazenda Cedro, SN, MARGENS DIREITA DO RIO JURUENA, CIDADE DE NOVA BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou os BLOCOS FISCAIS, SERIE 1 , MODELO 1 E 1A, Nº 001 A 750 REFERENTE AIDF -e Nº 62657, e Nº 751 À 875 REFERENTE AIDF-e Nº 247192.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO
CONTRATO Nº 47/2017 - CIA 0055389-94.2017.8.11.0000

OBJETO: "O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de consumo: gás de cozinha, conforme os Termos de Referência n. 08/2016 - DCE-DMP e 09/2016 - DCE-DMP do Edital do Pregão Eletrônico n. 59/2016, Ata de Registro de Preço 10/2017, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.".
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 01.872837/0001-93
CONTRATADA: GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 03.401.442/0001-38
DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 11/05/2017 a 10/05/2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, caput, § 1, da Lei n° 8.666/93;
DO PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 15.230,00 (quinze mil duzentos e trinta reais).

Cuiabá, 19 de maio de 2017.

Marcia Regina da Silva Santos
Diretora do Departamento Administrativo
Em substituição legal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO
QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 37/2012 - ID 236.610

OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Terceira (Da Vigência) do Contrato 37/2012.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 01.872.837/0001-93
CONTRATADA: OI S/A.
CNPJ: 76.535.764/0001-43
DA VIGÊNCIA: Alterar, em parte, a Cláusula Quinta do Contrato originalmente firmado entre as partes, prorrogando o prazo de vigência em 12 (doze) meses, de 25/05/2017 a 24/05/2018, ou até que se conclua procedimento licitatório em curso, o que ocorrer primeiro, na forma do art. art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

Cuiabá, 19 de maio de 2017.

Márcia Regina da Silva Santos
Diretora Administrativa em substituição legal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 27/2017
CIA 0031439-56-58.2017.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa WE GOV Treinamento para Gestão Pública Ltda. - ME
CPNJ: 21.922.841/0001-26
Decisão: "(...) **homologo** o projeto apresentado, para aquisição de quatro vagas para a oficina *"Comunicação Interna para o Setor Público"*, a ser realizada nos dias 20 e 21 de junho de 2017, em Brasília-DF. Outrossim, **autorizo** desde já, a emissão das passagens aéreas e o pagamento de diárias, desde que postulados nos moldes da IN n. 6/2014-DGTJMT, anexando a presente decisão. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 16 de maio de 2017. Desembargador **Rui Ramos Ribeiro** - Presidente do Tribunal de Justiça".
Fundamento: Artigo 25, inciso II, c/c com o artigo 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1
Valor: R$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais)
Cuiabá, 19 de maio de 2017.

Márcia Regina da Silva Santos
Diretora do Departamento Administrativo
Em substituição legal

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 3929-21.2012.811.0040 ESPÉCIE: MONITÓRIA PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT PARTE RÉ: MANOEL SAIS RIAL, brasileiro, divorciado, inscrito n CPF sob o n.º 334.438.669-72. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R$ 6.976,45. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios. **ADVERTÊNCIAS**: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. **RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA**: Na data de 18 de outubro de 2005, o requerido firmou com a requerente um Contrato de Empréstimo cujo número é A51130436-6 no valor de R$3.000,00 (três mil reais). Como forma de pagamento do referido contrato, as partes concordaram que o pagamento seria realizado através de 24 parcelas mensais, vencendo a primeira em 25/11/2005 e a última em 25/10/2007, na forma do contrato. Não obstante a requerente tenha cumprido todas as suas obrigações oriundas do Contrato de Empréstimo, o requerido não honrou as obrigações que lhe competiam, deixando de adimplir integralmente o contrato em questão. Por diversas vezes a requerente procurou o requerido para regularizar a questão contendida, sem que, contudo, obtivesse qualquer êxito. Dessa forma, não obstante a requerente tenha cumprido integralmente com suas obrigações, o mesmo não sucedeu por parte do requerido, posto que, até a apresente data, ainda não efetuou o pagamento do Contrato de Empréstimo em questão, estando a mesma inadimplida e vencida, totalizando o débito, devidamente atualizado até 25 de março de 2012, o valor de R$ 6.839,69, que acrescido da multa pactuada de 2% totaliza o valor de R$ 6.976,48, tudo conforme a ficha gráfica, a qual demonstra toda a evolução do débito. Sendo assim, a dívida se encontra totalmente vencida, em sua integralidade, estando devidamente comprovada através do contrato. Desta forma, não restando alternativa à requerente, uma vez que o débito não foi quitado, e estando os documentos que instruem a presente petição em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o CPC, é que se recorre a este Juízo, para que o presente feito seja processado, uma vez que os esforços para o recebimento do crédito foram todos infrutíferos. Isto posto, verifica-se que o meio judicial escolhido pela requerente é o adequado, bem como os documentos que instruem esta peça vestibular comprovam devidamente o débito do requerido. **DESPACHO/DECISÃO:** Vistos etc. Tendo em vista que se trata de processo incluso na Meta 2, bem como que até a presente data não se logrou localizar o requerido, defiro o requerimento de citação por edital formulado à fl. 158/159, devendo a Secretaria adotar as providências cabíveis. Cumpra-se. Sorriso/MT, 08 de Março de 2017.